



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES

Venho, por meio deste, consubstanciado no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Jaguaré/ES, encaminhar o Projeto de Lei Legislativo nº 018/2024, de minha autoria, para que seja levado à apreciação dos Dignos Pares.

Atenciosamente,

**FÁBIO SILVÉRIO UCELI
VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”**

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Dignos Pares, o presente projeto de lei que ora propomos que instituiu a semana municipal da agricultura familiar, bem como a inclui na calendário cultural do município.

De acordo com o Projeto de Lei, a Semana Municipal da Agricultura Familiar será realizada anualmente na semana que contemple os dias 25 e 28 de julho, passando, com isso, a fazer parte do calendário cultural do município.

Importante destacar que o dia 25 de julho é comemorado o “Dia Internacional da Agricultura Familiar”, e o Dia do Agricultor é celebrado em 28 de julho, data criada em razão de ter sido nesse dia, no ano de 1960, a fundação do Ministério da Agricultura, no mandato de Juscelino Kubitschek.

Com a proposição, objetivamos:

I – Apoiar e fomentar o desenvolvimento da agricultura familiar no município de Jaguaré-ES, bem como suas formas associativas e/ou cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II – Promover políticas públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da agricultura familiar no município;

III – Aumentar a visibilidade da agricultura familiar e dos pequenos produtores, destacando a importância desta atividade na economia local;

IV – Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção ao agricultor familiar, por meio de cursos, palestras e programas de capacitação;

V – Apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito municipal;

VI – Criar espaços de debate para os agricultores em questões locais relacionadas com a agricultura familiar e o seu desenvolvimento.

As atividades poderão ser organizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura em parceria com as demais secretarias, bem como, a Câmara municipal de Vereadores, entidades, sociedade civil, demais órgãos governamentais das esferas federal e estadual, promovendo palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa, bem como a temática.

O projeto de Lei assegurou que as ações municipais para o reconhecimento da agricultura familiar, precisa estar em acordo com a Lei nº 11.326/2006, a qual estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

Sendo assim, considerando todo o exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Sala das Sessões, ao 01 de julho de 2024.

**FÁBIO SILVÉRIO UCELI
VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 018/2024

Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar e inclui no calendário cultural anual do município de Jaguaré-ES.

O VEREADOR subscritor, no uso de suas atribuições que lhe confere a da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, propõe a seguinte:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal da Agricultura Familiar", a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender os dias 25 a 28 de julho, e as ações municipais para o reconhecimento a agricultura familiar deve seguir a Lei nº 11.326/2006, que "Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais".

Art. 2º São objetivos fundamentais da Agricultura Familiar:

I – Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar.

II – Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e workshops.

Art. 3º A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" possuirá como finalidade:

I – Sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores familiares da região.

II – Dar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar.

III – Estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização.

IV – Proporcionar alternativas para o agricultor familiar;

V – Estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos da região concernentes a agricultura familiar e a sua evolução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

Art. 4º As comemorações referentes à "Semana Municipal da Agricultura Familiar", objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Jaguaré - ES.

Art. 5º A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, Sindicatos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 6º Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar Evento Comemorativo, Festival, Feira e Competições Esportivas Rurais com o objetivo de incentivar, motivar e divulgar o potencial agrícola do município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ao 01 de julho de 2024.

**FÁBIO SILVÉRIO UCELI
VEREADOR**